



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

**PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 446/2011**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº. 849979/2011**

<b>Licenciamento Ambiental Nº. 05240/2009/001/2009</b>	<b>Prorrogação de prazo da LP+LI</b>	<b>DEFERIMENTO</b>
<b>Empreendimento: Posto de Abastecimento – Samarco Mineração S.A.</b>		<b>Validade: 2 anos</b>
<b>CNPJ: 16.628.281/0003-23</b>	<b>Município: Ouro Preto</b>	
<b>Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco</b>	<b>Sub-bacia: Rio Velhas</b>	

**Atividades objeto do licenciamento**

<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.	5

**Belo Horizonte, 11 de novembro de 2011.**

<b>Equipe Interdisciplinar</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Marcelo Carlos da Silva	1.135.781-1	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
	Diego Koiti de Brito Fugiwara Chefe do Núcleo Jurídico – MASP 1145849-4	



### **1. DISCUSSÃO:**

O empreendimento em análise realizará a atividade de abastecimento de veículos operacionais do complexo de mineração da Samarco Mineração S.A. e se localizará na zona rural do município de Ouro Preto/MG, ocupando 980 m<sup>2</sup> de área total e 523 m<sup>2</sup> de área construída.

A implantação do posto de abastecimento pretende ser realizada em uma via interna de circulação de veículos, aberta em uma antiga pilha de estéril proveniente da operação de extração de minério de ferro, localizada no próprio complexo de mineração da Mina do Germano – Samarco Mineração S.A.

Em 03/11/2009 a Samarco Mineração S/A. obteve através da decisão da Unidade Regional Colegiada COPAM Rio das Velhas, a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) sob Certificado N° 268 para implantação do Posto de Abastecimento, com prazo de validade de 2 (dois) anos (Processo COPAM N° 05240/2009/001/2009).

Em 10/08/2011 sob protocolo N°. R129974/2011a empresa solicitou a prorrogação do prazo de validade da LP+LI, apresentando como justificativa a crise econômica de 2009, quando por motivo de contenção e custos a empresa suspendeu os orçamentos previstos para 2010. Diante disso, a verba para a instalação do empreendimento foi orçada nos anos de 2010 e 2011 para desembolso em 2011 e 2012, respectivamente. Desta forma a empresa afirma que a implantação do empreendimento supramencionado somente se dará em 28/02/2013, conforme, cronograma apresentado no documento já mencionado.

### **2. CONTROLE PROCESSUAL:**

Não foram verificados fatores de restrição à concessão da prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) para o empreendimento pelo período adicional pleiteado, com previsão de término em 28/02/2013.

### **3. CONCLUSÃO :**

Diante do exposto, não há óbice para a prorrogação pleiteada, desde que aprovada pela URC Rio das Velhas.